INSTITUTO DA MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES, I.P.

Caderno de encargos

Tipo de procedimento:	Concurso Público
Data de aprovação:	***13/10/2021***
Serviço requerente:	DSAR/DRF
Objeto:	Aquisição de serviços de "recolha, transporte e tratamento de valores" para os anos de 2022, 2023 e 2024
Procedimento n.º:	***9224465***

Parte I

Cláusulas jurídicas

Capítulo I

Disposições gerais do contrato

Cláusula 1.ª

Objeto e âmbito

1. O presente caderno de encargos é composto pelo clausulado jurídico e técnico, que rege o presente procedimento e visa integrar o contrato a celebrar entre o IMT, I.P., enquanto entidade adjudicante, e o adjudicatário.
2. O procedimento contratual de Concurso Público tem por objeto a aquisição de serviços de "recolha, transporte e tratamento de valores" para os anos de 2022, 2023 e 2024.
3. Em tudo o que não se encontre previsto e/ou especificado nas peças do procedimento, a saber: programa do concurso e caderno de encargos, nos quais são indicados os termos e as condições que serão incluídos no contrato a celebrar, e do qual constituem parte integrante, serão aplicáveis, subsidiariamente, as disposições constantes no Código dos Contratos Públicos (CCP), bem como outras disposições legais e regulamentares.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento contratual será composto pelo respetivo clausulado contratual e seu(s) anexo(s), quando aplicável, e será reduzido a escrito, integrando e respeitando as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
2. O contrato a celebrar integra ainda, e é composto, pelos seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificadas pelo(s) concorrente(s), desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Demais esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos;
c) O presente caderno de encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seu(s) anexo(s), se existentes, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos ao abrigo do disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do referido Código.

Cláusula 3.ª

Gestor do contrato

1. Nos termos e para efeitos do definido no artigo 290.º-A do CCP, será designado, no momento da assinatura do contrato, um gestor do contrato do IMT, I.P., com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Nos contratos que impliquem especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, o gestor designado deverá elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do adjudicatário, a execução financeira, técnica e material do contrato.
3. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente para a decisão de contratar, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 4.ª

Local da prestação

A prestação objeto do presente caderno de encargos e contrato a celebrar terá lugar em todo o território nacional, conforme ao mapa Anexo I ao presente caderno de encargos.

Cláusula 5.ª

Prazo de execução

1. A execução da presente aquisição tem data de início prevista à data da sua assinatura, a qual se estima em janeiro de 2022, e manter-se-á em vigor até 31.12.2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, incluindo as de confidencialidade e de garantia, quando aplicáveis.
2. As partes obrigam-se a cumprir fiel e imperativamente os prazos contratuais definidos, devendo proceder à comunicação imediata, assim que do mesmo tenham conhecimento, de qualquer impedimento ou circunstância modificativa do prazo de execução.

Cláusula 6.ª

Preço e condições de pagamento

1. O preço base[1] definido para a presente aquisição é de € 135.659,52, sendo este o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo eventuais prorrogações do mesmo.
2. No âmbito do presente procedimento a entidade adjudicante apenas procederá ao pagamento das recolhas efetivamente efetuadas pelo adjudicatário, a contar da data de início de efeitos do contrato a celebrar (assinatura por parte dos contraentes, cfr. cláusula 5.ª do presente caderno de encargos).

[1] Preço base = montante máximo, sem IVA, que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

3. Para efeitos de cálculo do preço base referido no número anterior a entidade adjudicante teve por base os seguintes critérios, em conformidade com o número de recolhas previsto no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, devendo o preço proposto a apresentar pelos concorrentes ser decomposto da seguinte forma, acrescido da indicação do IVA à taxa aplicável:

	Preço base entidade adjudicante	**Preço proposto pelo adjudicatário**
Preço base total (estimativa de 36 meses) (€ 45.219,84*3 anos):	€ 135.659,52	
Preço base ano (€ 3.768,32*12 meses):	€ 45.219,84	
Preço base mês (€ 117,76*32 recolhas):	€ 3.768,32	
Preço base recolha:	€ 117,76	

4. Pela execução das prestações objeto do contrato, a entidade adjudicante obriga-se ao pagamento ao adjudicatário dos valores constantes das faturas por este enviadas, as quais deverão referir obrigatoriamente o número do contrato, a designação do objeto contratual e o número de compromisso respetivo, obtido nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.
5. As faturas referidas no número anterior, apenas podem ser emitidas após a boa verificação do cumprimento da obrigação respetiva, a qual deverá respeitar e acompanhar uma periodicidade mensal, para efeitos de acompanhamento da prestação objeto do contrato por parte da entidade adjudicante.
6. Com efeito, e sempre que tal seja disposto pelo serviço requerente, as faturas deverão ser acompanhadas dos entregáveis respetivos, designadamente relatórios de execução.
7. Desde que devidamente verificados os pressupostos identificados e definidos *supra*, as faturas serão validadas pelo gestor de contrato, no prazo internamente definido para o efeito.
8. O prazo de validação interna das faturas por parte da entidade adjudicante não poderá ser superior a 30 (trinta) dias a contar da data da sua receção.

9. Uma vez cumprido o disposto nos números anteriores, o IMT, I.P. procederá ao pagamento das faturas, através de transferência bancária, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da sua validação.
10. O processo interno de pagamento da entidade adjudicante, não deve exceder, em qualquer caso, 60 (sessenta) dias.
11. Em caso de atraso por parte do IMT, I.P. no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o adjudicatário direito a juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Cláusula 7.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo das obrigações previstas em demais legislação aplicável, da celebração do contrato decorrerem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 a) Preparação, planeamento e prestação de todos os requisitos inerentes à(s) prestação/prestações objeto do contrato;
 b) Reunião e manutenção das condições e premissas técnicas previstas e descritas no presente caderno de encargos, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para a entidade adjudicante;
 c) Prestação, de forma correta, fidedigna, rápida e eficaz, das informações referentes às condições em que será/é executado o objeto do contrato, durante o período de vigência do mesmo, sem prejuízo das demais obrigações acessórias que perdurem para além de tal prazo ou da prestação de outros esclarecimentos adequados, que se justifiquem, de acordo com os circunstancialismos inerentes;
 d) Execução do objeto contratual de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;

e) Recurso a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

f) Designação e indicação à entidade adjudicante do responsável do contrato, por parte do adjudicatário, para efeitos de comunicações e demais situações necessárias, o qual deverá estar definido no momento da assinatura do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação;

g) Comunicação à entidade adjudicante, logo que dele(s) tenha(m) conhecimento, do(s) facto(s) que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do objeto contratual, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;

h) Não alteração das condições de prestação de serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos e/ou contrato a celebrar, sem orientação expressa da entidade adjudicante;

i) Não cedência da posição contratual sem prévia autorização da entidade adjudicante, para o efeito;

j) Comunicação junto da entidade adjudicante de qualquer facto que ocorra, durante a execução do contrato a celebrar, que o altere, designadamente, o seu responsável do contrato, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

k) Não divulgação, por qualquer forma, sem prévia autorização escrita da entidade adjudicante, dos elementos entregues por esta, no âmbito do presente procedimento, bem como das informações que o adjudicatário vier a ter conhecimento, na fase de execução do contrato, relacionadas com a atividade da entidade adjudicante, restringindo-se a sua utilização ao prosseguimento do fim a que se destinam.

2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

b) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios aquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

c) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 8.ª

Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao IMT, I.P., de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não poderão ser transmitidas a terceiros, nem poderão ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se durante e após a vigência do contrato, relativamente a todos os dados e informação provenientes da execução do mesmo.

Cláusula 9.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a segunda contraente indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 10.ª

Proteção de dados

1. No âmbito do contrato a celebrar, os contraentes obrigam-se ao integral cumprimento da legislação aplicável relativa à proteção de dados pessoais, designadamente quanto ao disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016.
2. Em conformidade com o definido no número anterior os contraentes ficam obrigados, e garantirão, por todo o tempo, o cumprimento do quadro normativo presente no citado Regulamento, bem como, todas as normas que lhe sejam aplicáveis em matéria de proteção de dados.

Cláusula 11.ª

Obrigações da entidade adjudicante

1. Constitui obrigação da entidade adjudicante pagar o preço contratual adjudicado, mediante verificação do bom cumprimento da prestação e execução contratual por parte do adjudicatário, em respeito das condições de pagamento estabelecidas na cláusula 6.ª do presente caderno de encargos.
2. Sem prejuízo do preço contratual constante da proposta adjudicada, a entidade adjudicante só se obriga a pagar ao adjudicatário a(s) prestação/prestações que efetivamente venha(m) a ser executada(s).
3. Constitui ainda obrigação da entidade adjudicante o acompanhamento da prestação e execução, resultante do contrato a celebrar, pelo gestor designado para o efeito, nos termos do artigo 290-A.º do CCP.
4. A entidade adjudicante comunicará ao adjudicatário, logo que dele(s) tenha(m) conhecimento, do(s) facto(s) que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do objeto contratual, bem como o cumprimento de qualquer outra prestação contratual, dentro dos termos e condições definidos para o efeito.
5. Com efeito, procederá igualmente à comunicação ao adjudicatário da alteração do gestor de contrato designado, bem como respetivos elementos de contacto, caso a mesma ocorra durante o período de vigência do mesmo.

Capítulo III

Vicissitudes contratuais

Cláusula 12.ª

Responsabilidade do adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Cláusula 13.ª

Resolução do Contrato

1. Caso se verifique que o adjudicatário não coloca à disposição da entidade adjudicante, os meios e/ou recursos necessários, identificados no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, necessários à boa execução do contrato, e/ou uma vez verificado o não cumprimento do(s) prazo(s) definidos para o efeito, sem que para tal haja fundamento ou impedimento justificativo, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ao adjudicatário.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por facto imputável ao adjudicatário, das respetivas prestações contratuais, bem como nos demais termos previstos e dispostos no CCP (cfr. artigo 325.º e ss.).
3. Para efeitos do disposto na presente cláusula, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação, por facto imputável ao adjudicatário, por um período superior a 30 (trinta) dias úteis.
4. Completados 30 (trinta) dias úteis de atraso o contrato poderá ser resolvido unilateralmente pelo IMT, I.P., enquanto entidade adjudicante.
5. O exercício pela entidade adjudicante do direito de resolução previsto nos números anteriores não preclude o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário, nos termos gerais do direito.

6. O disposto no presente artigo não se aplica se o atraso se verificar por razões não imputáveis ao adjudicatário, caso em que este poderá propor, por via de carta registada, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a resolução do contrato.
7. A entidade adjudicante pode ainda resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:
 a) Incumprimento dos requisitos de recolha e tratamento previstos no presente caderno de encargos;
 c) Incumprimento das exigências legais ou das quantidades, matérias, objetivos e conteúdos definidos nas Especificações Técnicas (Parte II) do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada;
 d) Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização e direção do IMT;
 e) O adjudicatário se apresente à insolvência ou esta for declarada por Tribunal;
 f) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato a celebrar e deste caderno de encargos.

Cláusula 14.ª

Penalidades

1. Se o adjudicatário não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, designadamente no que se refere aos prazos para a execução dos serviços que constituem o objeto do contrato, incorrerá nas seguintes penalidades:
 a) Se se verificar a interrupção durante um dia de recolha e da entrega previstas, será aplicada ao adjudicatário uma pena pecuniária de 1% do valor contratual (não incluindo o IVA);
 b) Para interrupções por períodos superiores ao estabelecido na alínea anterior será aplicada uma pena pecuniária diária de 1,5% do valor contratual (não incluindo o IVA) por cada dia adicional de atraso;
 c) Se o adjudicatário não proceder ao depósito previsto no presente caderno de encargos com a periocidade estabelecida ser-lhe-á aplicada uma pena pecuniária por cada dia em que o serviço não seja prestado de 2% do valor contratual da prestação de serviços (não incluindo o IVA);

d) Pelo não cumprimento do dever de sigilo, o adjudicatário pagará à entidade adjudicante uma verba correspondente a 5% do valor contratual, sem prejuízo do ressarcimento de todos os danos que lhe venha a causar.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da entidade adjudicatária, a entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.
3. A cobrança das eventuais penas pecuniárias em que o adjudicatário incorra poderá ser efetuada, a critério da entidade adjudicante, por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à aplicação da penalidade.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o IMT, I.P. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, nomeadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultante do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente consubstanciada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV
Disposições finais

Cláusula 16.ª
Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização expressa da entidade adjudicante para o efeito.
2. Mediante a autorização contemplada no número anterior, deverá ser apresentada pelo cessionário ou subcontratado toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante aprecia, designadamente, se o cessionário ou subcontratante não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Despesas

São da responsabilidade e correm por conta do adjudicatário, designadamente as seguintes despesas:

a) Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros;

b) O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos palas autoridades competentes, relativos à execução do contrato no território do país ou países do(s) fornecedor(s);

c) A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre a prestação contratual;

d) Quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;

e) Correm igualmente por conta do adjudicatário todas e quaisquer despesas, nomeadamente despesas de transporte, armazenamento e manutenção de materiais, e/ou alojamento e alimentação de meios humanos, bem como de instalação e/ou configuração de equipamentos, formação e/ou apoio técnico;

f) Encargos com telecomunicações, reprodução/impressão de documentos, equipamento informático, consumíveis de escritório e demais despesas gerais com material de economato, bem como com correios e/ou tradução/obtenção de documentos (oficiais e não oficiais);

g) Todas as despesas inerentes à celebração do contrato.

Cláusula 18.ª

Interpretação do Contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar, por escrito, um esclarecimento à entidade adjudicante, através do endereço indicado no contrato, pertencente ao gestor do contrato designado.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas pela entidade adjudicante, designadamente pelo gestor do contrato,

na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Cláusula 19.ª

Publicidade

O adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, sem a prévia autorização do IMT, I.P., enquanto entidade adjudicante.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

1. A contagem de prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no artigo 470.º do CCP e acompanha o disposto no Código do Procedimento Administrativo, por remissão da disposição aplicável.
2. A contagem de prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do CCP, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

Cláusula 22.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 23.ª

Lei Aplicável

O contrato rege-se pela Lei portuguesa.

PARTE II

Especificações técnicas

Cláusula 1.ª

Enquadramento

No exercício diário da sua atividade os serviços do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT I.P.), procedem à cobrança de taxas resultantes dos serviços prestados. Estes valores carecem de ser recolhidos, conferidos, tratados e entregues para crédito em contas da Agência de Gestão da Tesouraria e da Divida Pública - IGCP, E.P.E.

Cláusula 2.ª

Observância do regime legal aplicável

Na prestação dos serviços a que se refere a cláusula anterior, o adjudicatário deverá observar o estabelecido na legislação aplicável à prestação de serviços de segurança privada de transporte, guarda, tratamento e distribuição de valores, designadamente o disposto na Lei n.º 34/2013 de 16 de maio e na Portaria n.º 273/2013 de 20 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 106/2015 de 13 de abril.

Cláusula 3.ª

Requisitos da Recolha

1. O serviço de recolha de valores deve ser efetuado em viatura adequada para o efeito, nos termos da Portaria n.º 273/2013 de 20 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 106/2015 de 13 de abril, com a tripulação mínima prevista no artigo 20.º do mesmo diploma legal.

2. A recolha de valores deverá ser efetuada em dias e horários a acordar com os responsáveis dos serviços, após a celebração do respetivo contrato, nos locais indicados no Anexo I.

Cláusula 4.ª

Requisitos da Conferência

1. Os valores tratados deverão ser entregues para crédito nas contas específicas do IMT, I.P., sediadas da Agência de Gestão da Tesouraria e da Divida Pública - IGCP, E.P.E., no dia seguinte à sua recolha, devidamente separados por local de recolha.
2. Cada talão de depósito contém o número da referência que deverá ser utilizado aquando do crédito bancário.
3. Os talões de depósito deverão ser devolvidos ao respetivo serviço de recolha, identificado no Anexo I, no momento da recolha seguinte, acompanhados dos relatórios — Resumo de Valores p/ Conta e Folha de Diferenças, caso existam.
4. Em caso de anomalias na Conferência, deve a empresa comunicar ao primeiro contraente (serviços centrais ou desconcentrados), devendo ainda guardar fotocópia/imagens de todos os cheques e registo dos dados essenciais para posteriores esclarecimentos de modo a observar os procedimentos enunciados na cláusula anterior.
5. Caso ocorra uma entrega sem talão de depósito, deverá a empresa entrar em contato com o local onde foi efetuada a recolha para proceder ao registo bancário e crédito em conta o mais rápido possível.
6. Uma vez que do processo de recolha, tratamento e crédito na conta resultam troca de ficheiros de informação e dados bancários entre as várias entidades envolvidas, caso ocorram alterações, devem ser comunicadas e criadas alternativas que permitam a conciliação dos valores.

Cláusula 5.ª

Fiscalização e Direção

1. Ao IMT, I.P. fica reservado no direito de fiscalizar e dirigir o modo de execução da presente prestação de serviços.

2. O exercício do direito de fiscalização e direção do modo de execução da prestação de serviços pelo adjudicatário não diminui, de qualquer modo, a responsabilidade do mesmo.

Cláusula 6.ª

Documentos a entregar à entidade adjudicante

O adjudicatário deverá entregar os seguintes documentos à entidade adjudicante:

a) Relatório de recolha de valores, emitido por cada serviço de entrega (serviços desconcentrados e Loja do Cidadão do IMT, I.P.);
b) Documentos emitidos pela instituição bancária (validação dos talões) comprovativos da realização dos depósitos;
c) Folha de diferenças, caso o montante entregue não seja compatível com o valor mencionado no talão de depósito;
d) A informação solicitada nas alíneas anteriores é disponibilizada através de meios informáticos (correio eletrónico) – tesouraria.sivh@imt-ip.pt

Cláusula 7.ª

Consumíveis

O adjudicatário será responsável pelo fornecimento de todo o material necessário à prestação dos serviços de recolha, transporte e tratamento de valores, designadamente sacos de transporte, selos de segurança e material para embalagem e etiquetagem dos valores.

Cláusula 8.ª

Furto, roubo e outras situações de desaparecimento de valores

Corre por conta do adjudicatário o risco pelos furtos, roubos e todo e qualquer desaparecimento de valores que ocorram no âmbito da prestação dos serviços de recolha, transporte, tratamento e depósito de valores.

Cláusula 9.ª

Seguros de Responsabilidade Civil e Certificado para Transporte de Valores

1. Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do presente caderno de encargos, o adjudicatário deverá ser tomador das seguintes apólices de seguro e certificado:

 a) Seguro de responsabilidade civil sobre os valores transportados;

 b) Certificado para transporte de valores pelo Ministério da Administração Interna;

 c) Demais seguros inerentes à atividade de recolha, conferência e tratamento de valores.

2. O adjudicatário deverá apresentar à entidade adjudicante, mediante solicitação desta, as cópias das apólices e do certificado mencionados no número anterior, bem como o comprovativo dos pagamentos dos respetivos prémios de seguro.

3. As apólices previstas na presente cláusula não poderão ser anuladas, suspensas, canceladas ou substituídas pelo adjudicatário, qualquer que seja o motivo, sem autorização prévia, por escrito, da entidade adjudicante.

4. As apólices em referência deverão vigorar durante o período de vigência do contrato.